

Parecer Jurídico nº 158/2024

Imbituba, 15 de julho de 2024.

EMENTA: Processo de licitação. Recurso administrativo. Conhecido e não provido.

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico para conhecimento e manifestação o processo PIMB 1346/2023, que tem por objetivo a contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de Estudo e Diagnóstico do Molhe de Abrigo do Porto de Imbituba e Projeto Básico de Recuperação e Ampliação do Molhe.

Publicado o edital com retificação após impugnação, fls. 423/467, foi realizada a sessão, fls 468/606, tendo sido declarada vencedora a proposta da empresa Hidrotopo Consultoria e Projetos LTDA., no valor de R\$ 678.560,00.

A empresa Infras Engenharia Ltda. apresentou recurso administrativo, fls. 607/619, alegando em síntese que a empresa declarada vencedora apresentou certidões de regularidade fiscal e trabalhista vencidas (CND Estado de Santa Catarina e Certificado de Regularidade FGTS); além de que os documentos de habilitação técnica não atendem ao edital e carecem de certificação digital.

Notificada, fls. 620, a empresa Hidrotopo apresentou contrarrazões, fls. 621/631, sustentando que as certidões vencidas em questão estavam válidas no momento do envio da proposta, e que os documentos de habilitação atestam a capacidade técnica da recorrida.

Instada, fls. 632, a área técnica da SCPAr Porto de Imbituba manifestou-se por meio do ofício 5356/2024, fls. 633/654, informando que os atestados apresentados são similares ao serviço a ser prestado para a SCPAr Porto de Imbituba, recomendando contudo a realização de diligência para verificar a autenticidade dos mesmos.

Realizada diligência, fls. 656/657, a empresa Hidrotopo apresentou documentação complementar, fls. 658/714.

Novamente provocada, a área técnica da SCPAr Porto de Imbituba manifestou-se, fls. 716/717, por meio do ofício 5415/2024, concluindo que os

documentos trazidos em diligência atestam a veracidade dos documentos apresentados, restando comprovada a qualificação técnica da empresa Hidrotopo.

É o breve relatório.

a) das certidões de regularidade fiscal

Sustenta a recorrente que a Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina e que o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço apresentadas pela recorrida estariam vencidas na data da licitação, o que geraria sua necessária inabilitação.

Não assiste razão à recorrente.

Conforme se infere dos documentos acostados na proposta da empresa Hidrotopo, as certidões em questão estavam válidas para a data inicialmente prevista para a abertura das propostas, 23 de abril de 2024, não se podendo impor ao licitante a apresentação de documentos com validade além da inicialmente fixada por iniciativa da administração pública.

Resta consignado no histórico de mensagens de fls. 470 que foi o agente de licitações quem decidiu pela alteração da data de abertura das propostas:

10/06/2024, 10:00

www.licitacoes-e.com.br

Licitação [nº 1039457]

Lista de mensagens	Texto
Data e Hora	Texto
28/05/2024 às 16:56:35	Como previamente informado, nos termos do item 7.2 do Edital destacamos a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões de recurso, até 06/05/2024. Informo que as razões de recurso estão disponíveis no sistema e no site www.portodeimbituba.com.br .
23/05/2024 às 09:11:39	Nos termos do item 7.2 do Edital, informo que encontra-se aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, prazo final dia 28/05, ficando os demais licitantes intimados para, se assim o desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente
21/05/2024 às 16:17:07	Os documentos referentes a Licitante vencedora encontram-se disponíveis para análise no sistema.
21/05/2024 às 16:16:54	Nos termos do item 7.2 do Edital, informo que se encontra aberto o prazo de 24h para eventuais manifestações de intenção de interposição de recurso
21/05/2024 às 16:16:43	Considerando a documentação de habilitação considerada regular, nos termos do item 6.3.1 fica declarada vencedora a Licitante HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
21/05/2024 às 16:16:30	Considerando a comprovação de exequibilidade da proposta apresentado e aprovada pela área técnica;
21/05/2024 às 16:16:23	Considerando a classificação da menor proposta no valor de R\$ 678.560,00 em conformidade com o item 5 do Edital;
21/05/2024 às 09:59:00	Prezados licitantes. Informo que os documentos de habilitação da empresa arrematante permanecem sob análise.
17/05/2024 às 17:30:36	Recebidos os documentos relativos à exequibilidade da proposta, e as análises serão retomadas a partir do dia 20/05/2024, bem como a questão relacionada à habilitação.
22/04/2024 às 15:05:31	às 15:05:31 do dia 22/04/2024 as seguintes datas foram alteradas por GIOVAN MONTEIRO ALBINO: abertura de propostas (de 23/04/2024-08:45:00 para 16/05/2024-08:45:00);

Mostrando de 1 até 10 de 10 registros

Assim, cumpre concluir que na data inicialmente prevista no edital, as certidões em questão estavam válidas, não se podendo exigir validade por tempo indeterminado das mesmas.

b) dos atestados de capacidade técnica

A recorrente afirma que os atestados de capacidade técnica trazidos pela recorrida (CODERN - REDAV - SETRANS) não atendem as especificações do item 6.5.4 (b1, b2, c1 e c2) do edital, eis que não tratam de serviço de recuperação e/ou reforço de molhes ou não apresentam as quantidades dos serviços prestados.

Também não merece ser acolhida a pretensão recursal.

Conforme manifestado pela área técnica da SCPAR Porto de Imbituba, fls. 633/654, o atestado de fls. 500/501 atende ao item b1 e os atestados de fls. 504/505; 508/509; 557/566, em tese atendem ao b2, cabendo apresentar documentação complementar para esclarecer a área de cada atestado, o que acabou saneado com a diligência realizada, restando a manifestação da área técnica de fls. 716/717, concluindo pelo cumprimento dos termos do edital eis que as áreas atestadas são suficientes para o objeto do escopo do edital.

Da mesma forma, a área técnica às fls. 633/636 concluiu que as CAT apresentadas atendem aos itens c1 e c2, cabendo somente complementar a informação para especificar cada área do serviço na certidão, o que também restou comprovado pela diligência, razão pela qual a área técnica em manifestação complementar, fls. 716/717 atestou que estão preenchidos os requisitos de qualificação técnica.

c) da autenticidade dos documentos apresentados

A recorrente impugna os documentos apresentados pela recorrida por serem cópias simples, sem contudo especificar qualquer irregularidade material dos mesmos.

Em que pese a afirmativa genérica de invalidade, foi realizada a diligência e conferida a autenticidade dos documentos apresentados, fls. 658/714, não havendo razão que permita desqualificar a licitante.

Resta assim a mesma habilitada.

Isto posto, é de ser conhecido o recurso eis que a recorrente possui interesse recursal e manifestou-se no prazo legal, mas no mérito deve o mesmo não ser provido, mantendo-se inalterada a decisão de declarar vencedora a proposta da empresa Hidrotopo.

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131 1 da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 8º 2 do Regulamento Interno de Licitações, incumbe a este Departamento Jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou de qualquer outro aspecto técnico dos demais setores desta Estatal.

É o parecer

Daniel Gebler

Advogado OAB/SC 10.466

SCPar Porto de Imbituba S.A.

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HY21BM49**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL GERALDO GEBLER (CPF: 820.XXX.729-XX) em 15/07/2024 às 14:19:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:01 e válido até 30/03/2118 - 12:32:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTM0NI8xMzQ4XzlwMjNfSFkyMUJNNDk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001346/2023** e o código **HY21BM49** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.